

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

PORTARIA Nº 1.197, DE 1º DE JUNHO DE 2021.

Nomeia membros para compor o Conselho Municipal das Cidades - CONCIDADE, nos termos da Lei Municipal nº 4.129, de 2018 - Plano Diretor Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, e nos termos da Seção II do Capítulo III da Lei Municipal nº 4.129, de 16 de janeiro de 2018 - Plano Diretor Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal das Cidades - CONCIDADE, gestão 2021/2023, órgão colegiado de assessoramento do Poder Executivo Municipal no planejamento urbano, de natureza consultiva, composta pelos seguintes membros:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular	Suplente
Bruno Renor Gonçalves de Freitas	Edgar Saviote Lara
Izabela R. Oliveira Maia	Isabela Cristina Batista Tomaz
Paula Cristina Pereira	Matheus Barbosa da Silva
Lyane Gama Veloso Moura	Marcelo Eduardo da Mata
Luiz Fernando Avelar Costa	Denise Oliveira Pinto Drumont
Ana Beatriz Assis Pereira	João Paulo da Silva

II - Representantes do Poder Legislativo Municipal:

Titular	Suplente
Aline Aires de Souza	Joaquim Rufino de Carvalho
Bruno Souza Braga	Rogério Roque dos Santos

III - Representante do CODEMA:

Titular	Suplente
Lancaster Fernandes dos Santos	Márcia Pinto de Moura

IV - Representante do Setor Empresarial:

Titular	Suplente
Carlos Alberto Corrêa Melo (ACE)	Márcia Pinto de Moura (ACE)

V - Representantes do Setor Técnico com atuação no Município, vinculados à Entidades Profissionais:

Titular	Suplente
Flávio Guerra (Sinduscon)	Adriano Manetta (Sinduscon)
Wendell Maciel Ribeiro (OAB)	Fabiana Cristina de Paula Abreu (OAB)
Marcos Gonçalves Salomão (AREA)	Cristiane Ellen A. Morandi (AREA)



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

VI - Representantes do Setor Popular:

Titular	Suplente
Walter Eustáquio Drummond	Daniela Barbosa Nogueira
Vanilza Aparecida de Oliveira	Roberto Pinto dos Santos

- **Art. 2º** São atribuições do CONCIDADE, nos termos da Lei Municipal nº 4.129, de 2018:
 - I elaborar seu regimento interno, a ser homologado pelo Executivo Municipal;
- **II** coordenar, acompanhar e avaliar a implementação do Plano Diretor e da legislação urbanística complementar, nos seus aspectos territorial, econômico e social, assim como coordenar o seu processo de revisão, a partir das propostas apresentadas pela Conferência Municipal da Cidade;
- III opinar sobre os casos omissos e/ou aqueles que necessitarem de avaliações específicas relacionados a este Plano Diretor e à legislação urbanística municipal que lhe é complementar;
- IV manifestar-se sobre a compatibilidade do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual com as diretrizes e prioridades desta Lei;
- V opinar sobre o licenciamento urbanístico dos empreendimentos e atividades de impacto submetidos à elaboração do EIV e/ou do RIC;
- **VI** analisar as propostas de alteração da legislação urbanística, a partir dos pareceres apresentados pelo Executivo Municipal, pronunciando-se a respeito da matéria;
- **VII** acompanhar, por meio de solicitação de informações e esclarecimentos sobre planos, programas e projetos relativos ao desenvolvimento econômico e gestão Municipal;
- VIII assegurar a participação da população no processo de planejamento e o seu acesso ao sistema de informações municipais;
 - IX avaliar planos, programas e projetos que terão repercussão na estrutura municipal;
- **X** solicitar ao Executivo Municipal a convocação da Conferência Municipal de Política Urbana;
- **XI** manifestar-se, em nível de recurso, nos processos administrativos de casos decorrentes desta Lei, da de parcelamento do solo e da de uso e ocupação do solo;
- **XII** fixar diretrizes e prioridades e aprovar o cronograma de desembolso dos recursos do Fundo de Municipal Desenvolvimento Urbano;
- **XIII** aprovar os balancetes de desembolso e os relatórios de desempenho do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- XIV promover articulação e integração com os conselhos municipais responsáveis pelo acompanhamento de políticas, programas e projetos setoriais cujas ações tenham interface ou decorram desta Lei;
- XV acompanhar a elaboração das legislações complementares ao Plano Diretor que estabelecem normas para o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano e rural do Município de Lagoa Santa, Código de Obras e Código de Posturas.
- **Art. 3º** O órgão responsável pelo planejamento urbano municipal deverá prestar o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CONCIDADE.
- **Art. 4º** O CONCIDADE será constituído pelos seguintes Comitês Técnicos com função de assessoramento:
 - I habitação;
 - II saneamento básico e meio ambiente;
 - **III** mobilidade urbana;
 - IV planejamento e regulação urbana.
- **§ 1º** Na composição dos Comitês Técnicos, deverá ser observada a paridade na representação dos segmentos que compõem o CONCIDADE.
- § 2º Os Comitês Técnicos serão coordenados pelo órgão responsável pelo planejamento urbano municipal.
- § 3º O funcionamento e a estrutura dos Comitês Técnicos serão estabelecidos no Regimento Interno do CONCIDADE.
 - Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 1º de junho de 2021.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.